

DISTRIBUIÇÃO e venda de gás e energia

ASSESSORAMENTO, Realizar por intermédio de seus profissionais e técnicos em engenharia para planejar, calcular, projetar e estudar obras de engenharia em geral. A sociedade pode realizar os atos autorizados pela lei para o cumprimento de seus fins e portanto, esta facultada para:

A) Dedicar-se a qualquer outro gênero de negócios, fabricação, investimentos e operações civis, comerciais, industriais, financeiras, de importação e exportação, mobilizarias e imobilizarias que relacionadas diretamente com seu objeto, sejam convenientes a juízo dos sócios gerentes representativos da maioria do capital social.

B) Adquirir, registrar, ceder explorar patentes de invenção e marcas de fabrica ou de comercio ou qualquer outro privilegio dessa ordem que as leis concedem.

C) construir, adquirir, instalar, arrendar e explorar estabelecimentos comerciais, industriais e agropecuários ou participar em sua exploração.

D) Hipotecar ou de qualquer outra forma gravar seus bens e aceitar hipotecas ou qualquer outra classe de direito, reais ou cauções.

E) Comprar, vender, edificar arrendar e tomar em arrendamento bens imóveis.

F) Efetuar toda classe de operações e contratos dentro do regime de propriedade horizontal.

G) Investir seus fundos em títulos de renda de toda classe de operações e em ações títulos de qualquer sociedade por ações.

H) Exercer representação, desempenhar comissões e receber consignações nacionais ou estrangeiras e atuar como intermediário em negócios.

I) Participar na formação de toda a classe de sociedade por ações.

J) Participar em licitações publicas ou concorrências privativas, concursos de preços, fornecimento ou adjudicações.

K) A especificação acima é exemplificativa e não limitada, podendo a sociedade celebrar em geral, por intermédio de seus representantes legais, todos os atos e contratos que diretamente ou indiretamente tendem a favorecer seu desenvolvimento e se relacionem com seu objetivo social.

Artigo 4º - A critério da Diretoria, a sociedade poderá instalar manter ou extinguir filiais ou escritórios necessários ao desempenho das suas atividades, consubstanciadas no objetivo social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior, respeitadas as prescrições e exigências legais pertinentes.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O Capital social é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, sendo 10.000 (dez mil) ações ordinárias. O capital subscrito, neste ato é de R\$ 10.000 (dez mil) ações Ordinárias Nominativas. A sociedade poderá emitir ações Preferenciais Classe "A", para fins específicos.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, de conformidade com o art. 110 da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Segundo - Os certificados representativos das ações múltiplas ou cauteladas serão assinados por dois Diretores, sendo um deles, obrigatoriamente, o Presidente.

Parágrafo Terceiro - Os acionistas terão preferência na subscrição de novas ações decorrentes de aumentos do capital social, fixando-se o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da sua deliberação, como limite para o exercício desse direito.

Parágrafo Quarto - As ações não poderão ser vendidas ou transferidas a estranhos ao quadro de acionistas, sem o consentimento dos demais, aos quais cabe, em igualdade de condições, o direito de preferência, que será exercido segundo o número de ações de cada um.

Parágrafo Quinto - Os titulares de ações preferenciais poderão participar das Assembléias Gerais, porém, sem direito a voto, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

Parágrafo Sexto - As ações preferenciais classe "A", obrigatoriamente, nominativas, sem direito a voto, serão destinadas à conversão das Debêntures a serem subscritas pelo FDA, com base no que determinam os Decretos 4.254 de maio de 2002 e Decreto 5.593 de novembro de 2005, e assegurando a seus detentores as seguintes vantagens:

- Prioridade na distribuição e dividendos, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento);
- Prioridade no reembolso do capital, em caso de dissolução da sociedade;
- Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que nenhuma outra espécie e classes de ações poderão ser conferidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultados, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título.

Artigo 06 - As deliberações sobre cisão, incorporação, fusão, dissolução e aumento de capital, serão tomadas por acionistas que representem, no mínimo, metade das ações com direito a voto, conforme art. 136 da lei 6404/76.

DAS DEBÊNTURES

Artigo 07 - Até o limite estabelecido em assembléia extraordinária, poderá a sociedade emitir Debêntures nominativas conversíveis ou inconversíveis em ações na forma da lei 8167 de 16.01.91 e Decretos Números 4.254 de maio de 2002 e 5.593 de novembro de 2005.

Parágrafo Primeiro - O montante a ser estabelecido em Assembléia Geral deverá ser fixado de conformidade com as instruções da Agência de Desenvolvimento da Amazônia-ADA, ou Outro Órgão a sucedê-la.

Parágrafo Segundo - A emissão de debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pela ADA, com base nos Decretos 4.254 de maio de 2002 e Decreto 5.593 de novembro de 2005.

Parágrafo Terceiro - No prazo de 30 (trinta) dias após a emissão das debêntures a Diretoria registrará a Ata de Reunião que autoriza a emissão mediante requerimento ao Órgão competente do registro do comércio.

Parágrafo Quarto - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Desenvolvimento da Amazônia-FDA e deverão estar de acordo com o que determinam os Decretos 4.254/2002 e 5.593/2005.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE, DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 08 - A sociedade será administrada, na forma da Lei 6.404/76 e deste Estatuto, por uma Diretoria composta de até três membros, acionistas, residentes no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembléia Geral dos Acionistas, sendo um Diretor Presidente e dois Diretores.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de três anos. Os Diretores deverão permanecer em exercício do cargo até a investidura dos seus sucessores, podendo ser reeleitos.

Parágrafo segundo - Os Diretores não necessitarão prestar caução para sua gestão, sendo investidos nas funções imediatamente após a sua eleição pela Assembléia Geral.

Parágrafo terceiro - Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembléia Geral dos Acionistas, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias da ocorrência do impedimento, designar um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido até que cesse o impedimento, se temporário, e até o termino do seu mandato, se definitivo.

Artigo 09 - A Diretoria tem os mais amplos poderes para a gestão dos negócios sociais e para a realização de todas as operações da sua atividade social, estando esses poderes limitados apenas pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/76 e pelos demais dispositivos legais que vierem a regular as Sociedades por Ações.

Artigo 10 - A representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos e operações que envolvam responsabilidade, exige, sempre, a participação isolada do Diretor Presidente, a participação isolada dos Diretores ou a participação em conjunto de dois procuradores, constituído este na forma do parágrafo único do artigo 14 deste Estatuto.

Artigo 11 - Competem à Diretoria as seguintes atribuições: I - exercer as atribuições e os poderes que a Lei e este Estatuto lhe confere para assegurar o andamento regular da sociedade; II - zelar pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões; III - receber e pagar tudo quanto se refira à situação financeira da sociedade; IV - contratar e demitir empregados de todas as categorias, determinando suas atribuições, salários e participações; V - participar efetivamente dos negócios sociais, inclusive dos assuntos de ordem contábil, fiscal e legal. VI - organizar a direção e supervisionar a estrutura técnica, comercial, financeira e administrativa da sociedade; VII - praticar, enfim, quaisquer atos que por este estatuto não seja vedado.

Parágrafo único: Para a prática dos atos enumerados neste artigo, o Presidente ou dois Diretores poderão constituir procuradores, com mandato especial, pelo prazo máximo de um ano, sendo que no caso de mandato judicial a procuração poderá ser por prazo indeterminado, mas deverá indicar o fim específico a que se destina.

Artigo 12 - Ao Diretor-Presidente, e aos diretores, compete, privativamente, a condução dos negócios da sociedade e as deliberações sobre investimentos, a compra e venda de bens, bem como a concessão de garantias para as próprias operações ou terceiros, convocar e presidir as reuniões da Diretoria, promover o cumprimento de suas resoluções, fazer cumprir o Estatuto da Sociedade e as deliberações da Assembléia, assinar cauteladas ou títulos múltiplos de ações, representarem à sociedade em juízo e fora dele, nas relações com terceiros, com o Governo da União, dos Estados e dos Municípios e junto às Autarquias.

Artigo 13 - Os administradores apresentarão anualmente o relatório sobre as atividades, o balanço patrimonial e as demonstrações financeiras de todas as operações sociais.

Artigo 14 - A Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, a remuneração dos administradores nos termos do Art. 152 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 15 - A sociedade terá um Conselho Fiscal, em caráter não permanente, composto de, no máximo, 3 (três) membros

efetivos e igual número de suplentes, conforme determina o art. 161 e seus parágrafos, da Lei 6404/76.

Artigo 16 - Caso seja solicitado seu funcionamento, assumem os eleitos, e, para investidura no cargo, será necessário que cada um prove os requisitos legais. Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária após a sua instalação.

CAPÍTULO V - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 17 - A Assembléia Geral, que será presidida pelo Presidente da Empresa, reunir-se-á I - ordinariamente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social para: a) tomar as contas dos administradores; b) discutir e votar as demonstrações financeiras do exercício; c) determinar a destinação dos resultados; d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando for o caso; e, e) estabelecer a remuneração dos administradores. II - extraordinariamente, sempre que os interesses da sociedade o exigirem, especialmente para deliberar sobre a alteração ou a reforma do Estatuto Social.

Artigo 18 - As Assembléias Gerais serão convocadas por anúncio publicado na forma da Lei, do qual constarão a Ordem do Dia, ainda que sumariamente, a data, hora e o local da reunião.

Parágrafo único: Ficará dispensada a convocação desde que se façam presentes à Assembléia Geral acionistas representando a totalidade do capital social, cientes da mesma, previamente, por convocação pessoal e formal.

Artigo 19 - O acionista poderá se fazer representar na Assembléia Geral por procurador constituído na forma do Art. 126 da Lei nº 6.404/76.

Artigo 20 - Poderá ser nula a Assembléia que não obedecer os preceitos deste Estatuto e as normas legais vigentes.

CAPÍTULO VI - DO EXERCÍCIO SOCIAL, DO BALANÇO, DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 21 - O Exercício Social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que serão apuradas as contas de resultados, levantado o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras, com observância das prescrições legais e estatutárias.

Artigo 22 - Do lucro líquido apurado no Balanço, destinar-se-ão: I - 5% (cinco por cento) para a constituição do Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social; II - 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, a título de dividendos obrigatórios, a serem distribuídos aos acionistas; III - os 70% restantes serão distribuídos de acordo com a deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único: Os dividendos somente poderão deixar de ser pagos no caso de a situação financeira da sociedade não o permitir em função de investimentos em andamento, decididos pela Assembléia Geral, hipótese em que os resultados serão acumulados em reservas de lucros para futura distribuição de dividendos ou aumentos de capital de acordo com a deliberação dos acionistas em assembléia.

CAPÍTULO VII - DA LIQUIDAÇÃO

Artigo 23 - A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembléia Geral determinar o modo de liquidação, nomear o Liquidante e o Conselho Fiscal que deverão assumir no período de liquidação, fixando-lhes as remunerações.

Artigo 24 - O Liquidante e os Conselheiros Fiscais terão as atribuições e os poderes a eles outorgados por Lei.

Artigo 25 - A qualquer tempo, a Assembléia Geral poderá destituir o Liquidante e os membros do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 26 • Os casos omissos neste Estatuto serão regulados pela Lei Nº 6.404/76 e demais leis aplicáveis.

Barcarena, 25 de agosto de 2006.

Certifico o Registro na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA em 31/08/2006 sob o nº 15300018587.

Rita de Cássia Teixeira Peres

Secretária Geral.

Particulares

ARI PIRES CARDOSO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 346985

O SENHOR ARI PIRES CARDOSO, TORNA PUBLICO QUE RECEBEU DA SEMA/PA (Secretaria Estadual do Meio Ambiente), A AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE RURAL "AFAR" Nº 245/2012, PARA EXECUTAR ATIVIDADE AGROPECUARIA NA FAZENDA LEGENDARIO, NESTE MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA, COM VALIDADE ATÉ 30 DE JANEIRO DE 2013.

ELIETH MEDEIROS DE MIRANDA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 346628

Elieth Medeiros de Miranda, RG 2.258.903, detentora do PMFS no imóvel Faz. Sta. Luzia, torna público que requereu à SEMA/PA, processo 2011/16679 a licença ambiental da instalação portuária de embarque e desembarque de madeira em tora.